



Confederação Nacional
de Mocidade

CAPÍTULO I - DO SÍMBOLO, BANDEIRA, MOTO, LEMA, DIA DO JOVEM PRESBITERIANO E HINO

Art. 1º - Símbolo, Bandeira, Moto, Dia do Jovem Presbiteriano e hino da UMP:

- a) **Símbolo:** Emblema composto pela sigla UMP em letras brancas dentro de um círculo azul-marinho, dentro de uma estrela de cinco pontas, na frente de uma tocha olímpica;
- b) **Bandeira:** o Pavilhão: nas cores azul, branco e vermelho, com os seguintes dados gerais: retângulo branco, área em volta azul-escuro, o texto central da esquerda será “Alegres na Esperança, Fortes na Fé”, o texto central da direita será “Dedicados no Amor, Unidos no Trabalho”. Ao centro do semicírculo haverá o emblema com a tocha olímpica em vermelho e o corpo em azul-escuro;
- c) **Moto:** Alegres na esperança, fortes na fé, dedicados no amor, unidos no trabalho.
- d) **Dia do Jovem Presbiteriano:** 3º domingo do mês de maio.
- e) **Hino:** *Mocidade Presbiteriana*, nº 382, do Novo Cântico.

HINO DA UMP

I

*Somos jovens num mundo velho
A pregar novos ideais
Do mesmo Evangelho
Que pregaram nossos pais.
O mundo muda, mas Cristo não!
Importa que preguemos a salvação!*

REFRÃO

*Rapazes:
Mocidade Presbiteriana,
Somos testemunhas de Jesus!
Temos que dizer ao nosso mundo
Que a solução está na cruz.*

*Moças:
Mocidade, testemunhas de Jesus,
Sim, a solução de tudo está na cruz!*



Confederação Nacional
de Mocidade

II

*Nossas mãos estarão unidas
Combatendo a escravidão
De preciosas vidas,
Sem Jesus, sem direção.
Não temeremos o tentador!
Clamemos pelo Sangue Libertador!*

III

*Juventude cristã, avante!
Empunhando o pendão real,
Com fé no Comandante,
Venceremos todo o mal!
"Sê testemunha" – disse o Senhor.
Falemos sempre de Jesus, sem temor!*

CAPÍTULO II - DA UMP LOCAL

Seção 1ª – Da Organização e Sócios

Art. 2º - Passos para organização de uma UMP:

- a) Arrolamento: havendo interessados, organizar lista de seus componentes e encaminhar solicitação escrita ao Conselho da Igreja;
- b) Instalação: concedida autorização pelo Conselho da Igreja, marcar dia para realização da reunião de organização, obedecendo às seguintes disposições.

§ 1º - A Sociedade será composta por, no mínimo, 3 (três) sócios com, pelo menos, um deles sendo membro da igreja, que neste caso deverá acumular os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Este membro deverá junto ao Conselho da igreja incentivar que os demais sócios se tornem membros da igreja e sejam habilitados para a liderança.

§ 2º - Encaminhar uma cópia do Registro de Atos de Organização para conhecimento e informação da Federação.

§ 3º - Em caso de congregações presbiteriais e campos missionários, bastará a autorização do Pastor ou Missionário responsável pelo campo.

Art. 3º - São sócios:

- a) ativo – o membro da igreja local que se comprometer a frequentar, com assiduidade as atividades da Sociedade e realizar o trabalho que lhe for designado.



Confederação Nacional
de Mocidade

b) cooperador – aquele que desejar servir à UMP local e não puder ser sócio ativo.

Art. 4º - Os sócios serão desligados automaticamente da UMP local por:

- a) pedido dos mesmos, por escrito ou de forma oral, sendo registrado em ata com conhecimento do conselho;
- b) deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a seis meses, sendo registrado em ata com conhecimento do conselho;
- c) terem se transferido para outra igreja;
- d) falecimento.

Seção 2ª – Da Administração

Art. 5º - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios de uma UMP, em caráter administrativo e que deve ocorrer, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 6º - A Diretoria será eleita pelo plenário e será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, podendo ser composta no mínimo, em casos especiais, por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será eleita por voto secreto, cargo a cargo, na seguinte ordem Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - Apenas os sócios ativos poderão votar e ser votados.

§ 3º - A substituição dos cargos, quando necessária se dará na seguinte ordem: Presidente, Vice-presidente (quando houver), 1º secretário, 2º secretário (quando houver), tesoureiro.

Art. 7º - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a sociedade e cuidar da sua execução, liderando os demais sócios na busca dos objetivos traçados e no cumprimento da missão que lhes é proposta, primando pela manutenção da comunhão entre os sócios;
- b) Nomear e exonerar Secretários de Atividades dentre os sócios ativos da UMP, de acordo com a estrutura da mesma e das próprias conveniências locais, tais como tamanho da sociedade e pessoas habilitadas, bem como acompanhar seu trabalho;
- c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
- d) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;



Confederação Nacional
de Mocidade

e) encaminhar ao Conselho, por meio do conselheiro, os livros de registros para o devido exame anual;

f) apresentar a Folha de Estatística e o relatório anual da Sociedade, incluindo **os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos contatos ao Conselho e à Federação;**

g) atender às convocações das instâncias superiores e incentivar a participação dos sócios em todos os trabalhos da Mocidade Presbiteriana do Brasil;

Art. 8º - Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir todas as reuniões da UMP;
- b) acompanhar as atividades da UMP, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
- c) representar a UMP onde se fizer necessário;
- d) dar voto de “Minerva” em caso de empate na votação de matérias.
- e) apresentar relatório de atividades da UMP para a Assembleia Geral da igreja, ou para o seu Conselho, quando for o caso, e para a Federação;

Art. 9º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) zelar pelo registro das reuniões e atividades;
- b) zelar pela guarda e integridade dos documentos da sociedade de forma física e/ou digital, e apresentá-lo quando se fizer necessário.

Art. 10º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário pela guarda e integridade dos documentos da sociedade de forma física e digital;
- b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- c) exercer as funções de relações públicas;
- d) zelar pelo registro da Folha de Estatística.

Art. 11º - Compete ao tesoureiro:

- a) receber as verbas da UMP e recolher a anuidade por contribuição individual, repassando o valor total correspondente para a Federação;
- b) efetuar pagamentos;
- c) efetuar registros de movimentação financeira e prestar contas sempre que solicitado.



Confederação Nacional
de Mocidade

Art. 12º - A vacância nos cargos acontecerá nos seguintes casos:

- a) exoneração do sócio da UMP;
- b) renúncia de cargo, por escrito;
- c) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.
- d) falecimento.

CAPÍTULO III - DA FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO SINODAL E CONFEDERAÇÃO NACIONAL

Seção 1ª – Das Federações e Confederações Sinodais

Art. 13º – Passos para a organização de uma Federação ou Confederação Sinodal:

§ 1º Observar o disposto nos Capítulos V e VII da parte comum GTSI;

§ 2º Na ausência de organização de mocidade local ou Federação poderão ser enviados, respectivamente, para congresso de organização ou reorganização da Federação ou Confederação Sinodal, representantes das igrejas. O Secretário de Causas selecionará os delegados de acordo com o número de vagas, estipulado no edital de convocação.

Seção 3ª – Da Diretoria

Art. 14º – As Diretorias serão compostas de:

- a) Federação e Confederação Sinodal: Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.
- b) Presidente, Cinco Vice-presidentes conforme as regiões geográficas do Brasil, Secretário Executivo, dois Secretários e Tesoureiro.

Art. 15º - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para sua instância, submetendo-os à apreciação das Comissões Executivas e dos respectivos Secretários, enviando uma cópia do plano aprovado ao Concílio correspondente, por meio do Secretário de Causas, e à instância superior.
- b) cumprir e fazer cumprir as suas finalidades;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) promover congresso ordinário ao final de cada gestão;



Confederação Nacional
de Mocidade

- e) promover de forma ampla a divulgação das atividades;
- f) visitar as UMPs sob sua jurisdição;
- g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal e Nacional;
- h) promover e incentivar a participação das UMPs locais nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- j) treinar novos líderes;
- k) aprovar o orçamento anual;
- l) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- m) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros assessores, bem como acompanhar o seu trabalho;
- n) preencher e enviar o relatório de estatísticas à instância superior.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- a) convocar, por meio do Secretário Executivo, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
- b) apresentar relatório das atividades da Federação ou Confederação, enviando cópia deste ao respectivo Secretário e à sua instância superior; c) representar a Federação ou Confederação onde se fizer necessário;
- d) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias;
- e) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação, da Confederação Sinodal ou da Confederação Nacional.

Art. 17º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir os registros das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.
- c) zelar pela guarda e integridade dos documentos da confederação de forma física e/ou digital, e apresentá-lo quando se fizer necessário;

Art. 18º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário pela guarda e integridade dos documentos da confederação de forma física e digital;
- b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- c) exercer as funções de relações públicas;



Confederação Nacional
de Mocidade

d) zelar pelo registro da Folha de Estatística.

e) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los ao Secretário Executivo após o encerramento do congresso.

Art. 19º - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

- a) desligamento do sócio da UMP local;
- b) pedido escrito, enviado à Diretoria;
- c) ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, constando no Registro de Atos;
- d) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.
- e) quando as ações do eleito contrariarem os valores deste guia;
- f) falecimento.

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria se filiar à outra UMP no seu âmbito de atuação.

§ 2º - Não será considerado caso de vacância quando a UMP local de um membro da Diretoria for desativada, podendo ele terminar seu mandato.

§ 3º - Em todos estes casos o Secretário de Causas deve ser informado.

Seção 5ª – Das Secretarias de Atividades

Art. 20º - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados e preparados para desenvolver atividades no âmbito da UMP, bem como nas demais instâncias da igreja de forma individual e coletiva.

Art. 21º - Os Secretários de Atividades buscarão de todas as formas, apoiar as Sociedades locais, Federações e Confederações na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

Art. 22º - A UMP, a Federação e as Confederações que criarem secretarias, deverão supervisioná-las de acordo com suas particularidades de estrutura e funcionamento, conforme sugestões: espiritualidade, evangelização, missões, responsabilidade social, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, estatística, esporte e recreação, música, eventos, educação cristã e outras conforme a necessidade.

CAPÍTULO IV - REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS

Seção 1ª - Da Sede e Duração



Confederação Nacional
de Mocidade

Art. 23º - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio, por meio do Secretário de Causas.

Parágrafo único - O Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

Art. 24º - Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto Diretoria e Secretários de Atividades por serem membros natos do seu respectivo congresso.

Art. 25º - Somente os Delegados efetivos, de acordo com o art. 50, poderão votar e ser votados.

Seção 2ª - Do Funcionamento

Art. 26º - A primeira sessão do Congresso é o Ato de Verificação de Poderes. A mesa diretora fará a chamada de seus membros e exporá a justificativa dos ausentes, se houver. Em seguida, recebe-se as credenciais individuais dos delegados.

- a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem.
- b) as credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas.
- c) após o arrolamento dos Delegados, o Secretário Executivo faz a verificação do quórum e o Presidente faz a Declaração de Abertura do Congresso.

Parágrafo único - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente poderá convidar dentre os presentes Delegados para preencher as vagas.

Art. 27º - No Ato de Verificação de Poderes se fará:

1. Composição da mesa do congresso;
2. Leitura da Convocação
3. Recebimento de credenciais individuais dos Delegados;
4. Entrada de documentos (entrega de relatórios da gestão, tesouraria, propostas, consultas e outros);
5. O Secretário Executivo fará chamada dos delegados e a verificação de quórum;
6. O Presidente faz a Declaração de Abertura do Congresso.

Parágrafo único: A abertura do congresso poderá começar com culto.

Art. 28º – Nas Sessões Regulares se farão:



Confederação Nacional
de Mocidade

1. Composição da mesa;
2. Exercício devocional;
3. Chamada dos delegados pelo Secretário Executivo, e verificação de quórum;
4. Aprovação do horário regimental do trabalho;
5. Apresentação do relatório da gestão;
6. Apresentação do relatório da tesouraria;
7. Apresentação dos relatórios das secretarias de atividades e estatísticas (caso necessário);
8. Apresentação de outros relatórios oficiais (caso necessário);
9. Nomeação de comissões;
10. Trabalho de comissões;
11. Apresentação e aprovação dos relatórios de comissões;
12. Apresentação e aprovação de propostas, consultas e outros documentos;
13. Eleição da nova diretoria;
14. Posse da nova diretoria;
15. Encerramento da reunião pelo presidente eleito;
16. Leitura e aprovação do Registro de Atos;

Parágrafo Único: A Ata ou Registro de Atos da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos. Dispensa-se a leitura da ata ou do Registro de Atos quando o mesmo for disponibilizado entre os delegados até o final do congresso.

Seção 3ª – Do Presidente

Art. 29º - Deveres:

- a) conceder a palavra a quem pedir, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- b) conduzir o trabalho sob orientação deste Guia.

Art. 30º - Direitos:

- a) dar o voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias;
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;



Confederação Nacional
de Mocidade

c) nomear as Comissões necessárias, juntamente com a Diretoria.

Seção 4ª – Dos demais membros

Art. 31º - Deveres:

- a) participar de todas as Sessões de reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) obedecer às ordens da presidência e às orientações deste Guia.
- e) aceitar as decisões da maioria;
- f) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;
- g) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

Seção 5ª - Das Votações e Eleições

Art. 32º – Somente será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

Art. 33º - As eleições na UMP local obedecerão a seguinte ordem:

- a) serão feitas anualmente, em plenária extraordinária convocada especialmente para tal fim;
- b) somente poderão votar os Sócios Ativos presentes;
- c) somente poderão ser votados os sócios ativos, presentes no plenário, que forem membros da Igreja;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, na seguinte ordem Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos.
- g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.

Art. 34º - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:



Confederação Nacional
de Mocidade

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b) somente poderão votar os Delegados credenciados;
- c) somente poderão ser votados os Delegados que forem membros da Igreja Presbiteriana do Brasil há mais de um ano;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, na seguinte ordem: presidente, vice-presidente ou vice-presidentes (no caso da CNM), Secretário Executivo, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;
- g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.
- h) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas ou, na ausência deste, outro representante do respectivo Concílio, logo após a eleição.

Parágrafo único: No caso de eleição de vice-presidentes regionais, cada delegado irá votar somente nos candidatos à vice-presidência da sua região.

Seção 6ª - Dos Livros e Documentos

Art. 35º - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

- a) os relatórios, se da Sociedade local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do Secretário sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através do Secretário Nacional;
- b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da UMP como um todo, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo cada secretaria de atividade, também a parte estatística e os nomes e contatos da nova diretoria;

§ 1º - o relatório, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a UMP local, Federação, Sinodal ou Nacional;

§ 2º - no caso da UMP local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a UMP local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional;



Confederação Nacional
de Mocidade

§ 3º - assim sendo, este relatório deverá ser arquivado em formato físico e/ou digital;

§ 4º - No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;

c) relatório das Comissões Especiais: deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;

d) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na UMP local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;

e) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria são examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Tesoureiro encaminhar o Relatório, Fluxo de Caixa e Documentos;

f) relatórios de Delegados: os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam, quando solicitado pelo Concílio a que eles se jurisdicionam.

Art. 36º - Deverão existir os seguintes tipos de livros:

1) **Livro da Comissão Executiva:** aquele destinado a registrar as reuniões da Comissão Executiva da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

2) **Livro das Plenárias:** aquele destinado a registrar as Reuniões Plenárias da UMP local

3) **Livro de Tesouraria:** destinado ao registro do fluxo de caixa.

4) **Livro dos Congressos:** usado para registrar o Congresso da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

§ 1º - Os documentos devem ser arquivados e compor o arquivo da UMP e/ou igreja, de forma eletrônica ou manuscrita, seguindo o padrão estipulado no Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - Os livros da UMP serão examinados pelo Conselho da Igreja.

§ 3º - Os livros das demais instâncias serão examinados pelos seus respectivos congressos.

Art. 37º – Os livros de Atas serão confeccionados obedecendo às seguintes especificações:



Confederação Nacional
de Mocidade

- 1) Todas as páginas utilizadas deverão ser padronizadas no tamanho (A4).
- 2) O livro iniciará com o competente Termo de Abertura no começo da primeira página, firmado pelo presidente em atividade da UMP local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional.
- 3) O Termo de Encerramento será feito quando do fechamento do livro, pelo presidente em atividade.
- 4) mediante justa razão, que será registrada em documento oficial, é lícito à UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, será feito um Termo de Cancelamento na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento.
- 5) em caso de registro manuscrito:
 - a) Todos os livros do trabalho da Sociedade devem ser oficializados e padronizados no tamanho Ofício;
 - b) o mesmo deve ser encadernado com capa dura e etiqueta na capa, informando a que se destinam;
 - c) ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.
 - d) é facultado, em cada início de gestão, à diretoria da UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional escolher a forma dos registros que poderá ser livro de Atas ou Livro de Registro de Atos (modelo no anexo).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Os casos omissos no presente Guia serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação da Plenária. Pela diretoria da Federação, da Confederação Sinodal e Confederação Nacional, sob supervisão dos respectivos secretários de causas e aprovação ad referendum dos seus Congressos.